Publicado no mural da PMJN em 20/03/19

LEI Nº 3.130, de 20 de março de 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Descentralização de Recursos (Proder), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de João Neiva, o Programa de Descentralização de Recursos (Proder), a ser implementado nas unidades de ensino infantil e fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º. O Proder consiste na transferência de recursos financeiros em favor das Unidades Executoras (Uex) das unidades de ensino da rede pública municipal, visando a cobertura de despesas que concorram para a garantia e melhoria da qualidade de ensino, tais como:

I. manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

II. aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

III. aquisição de material didático-pedagógico;

IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único. Os recursos do Proder não poderão ser utilizados para pagamentos de gastos com pessoal.

Art. 3º. As despesas descritas nos incisos I a IV do art. 2º deverão ter como referência a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

Art. 4º. O Proder será financiado com dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação (Semed), tendo como fonte de recursos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados mediante requerimento ao Prefeito Municipal, devidamente protocolado, devendo ser informado, para fins de empenho, os valores a serem repassados para aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros e encargos, e equipamentos e materiais permanentes.

Art. 5º. O repasse dos recursos financeiros às unidades de ensino será calculado considerando 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva (UPFJN) por aluno matriculado em cada unidade.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados estarão condicionados às reais necessidades das unidades de ensino e à disponibilidade orçamentária da Semed, o que implica na transferência total ou não dos valores destinados a cada uma delas.

Art. 6º. A aplicação dos recursos do Proder estará sujeita a autorização prévia dos Conselhos de Escolas das unidades educacionais.

Art. 7º. Os recursos financeiros serão repassados em duas parcelas para todas as Uex que estiverem com as prestações de conta dos recursos anteriormente recebidos em dia, e aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa).

Art. 8º. Cada Uex deverá abrir uma conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos do Proder no Banestes, agência João Neiva.

§ 1º. Os pagamentos das despesas destinadas ao Proder deverão ser efetuados mediante emissão de cheques da conta corrente específica, nominativos ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do Proder deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.

Art. 9º. Quando da prestação de contas, se houver saldo na conta corrente bancária específica, o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura Municipal, devendo constar nos demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 10. Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do Proder deverão ser emitidos em nome da Uex, e quando quitadas deverão ter o recibo por parte do fornecedor, com a data da quitação, não sendo admitidas despesas em data anterior ao empenho para liberação dos recursos.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Proder ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a utilização do recurso de cada liberação, contendo os seguintes documentos:

a) plano de aplicação;
b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
c) relação de pagamentos efetuados;
d) extrato bancário, conciliado, evidenciando a movimentação dos recursos, desde o recebimento até a total utilização;
e) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
f) primeira via dos documentos comprobatórios da realização das despesas, conforme art. 10;
g) cópia da ata de reunião onde o Conselho de Escola tomou conhecimento da aplicação do recurso e aprovou a sua utilização.

Art. 12. A Semfa analisará e emitirá parecer sobre a consistência da prestação de contas e, no caso de irregularidade, efetuará diligências cabíveis, de acordo com a situação, diretamente junto à unidade de ensino ou à Semed, concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização, identificando, na hipótese de permanência da irregularidade, a responsabilidade dos dirigentes das unidades, através de parecer conclusivo.

Art. 13. Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou não cumprimento de exigências constantes de diligências efetuadas, a Semfa suspenderá o repasse, bem como encaminhará todo o processo à Procuradoria Municipal, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 14 – Complementarmente ao estabelecido nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer procedimentos para concessão, controle e fiscalização da aplicação dos recursos do Proder.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº 2.443/2013, e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 20 de março de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 20 de março de 2019.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

VALORES DO PRODER

UNIDADES DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR REPASSE
EMPEIF "Cavalinho"	51	R$ 3.102,33
EMPEIF "Barra do Triunfo"	35	R$ 2.129,05
EMPEIF "Santo Afonso"	66	R$ 4.014,78
EMEF "Missionários Combonianos"	250	R$ 15.207,50
EMEF "Pedro Nolasco"	248	R$ 15.085,84
EMEI "Claudete Terezinha Cometti"	132	R$ 8.029,56
EMEIF "Deputado Nilzo Plazzi"	198	R$ 12.044,34
EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges"	185	R$ 11.253,55
EMEIF "Guilherme Baptista"	159	R$ 9.671,97
EMEIF "José Rebuzzi Sarcinelli"	136	R$ 8.272,88
EMEIF "Teresita Borrini Farina"	258	R$ 15.694,14
EMEF "Prof.ª Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro"	650	R$ 39.539,50
TOTAL	**2.368**	**R$ 144.045,44**

Base de cálculo:
Valor do Repasse = Número de alunos matriculados
X
1 (uma) UPFJN

Valor da UPFJN (2019) = R$ 60,83 (sessenta reais e oitenta e três centavos)